

PORTARIA Nº 74 DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Institui Comitê de Auditoria Estatutário - CAE - da Empresa Estadual de Turismo- AMAZONASTUR.

O Presidente da Empresa Estadual de Turismo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a natureza jurídica da AMAZONASTUR de Empresa Pública regida pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a empresa pública deverá possuir em sua estrutura societária o Comitê de Auditoria Estatutário como órgão auxiliar do Conselho de Administração, na forma do artigo 24, da Lei 13.303/2016;

CONSIDERANDO que o Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, conforme dispõe o artigo 25, da Lei 13.303/2016;

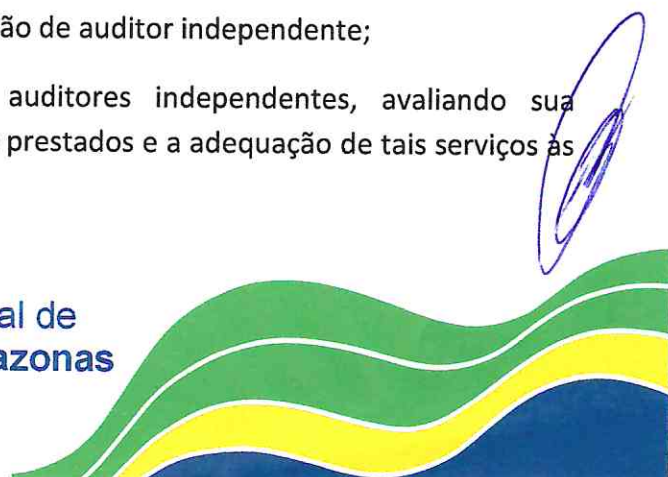
CONSIDERANDO, por fim, que esta AMAZONASTUR deverá observar regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração e, havendo acionistas, mecanismos para sua proteção, na forma do artigo 6º, da lei 13.303/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito da AMAZONASTUR, como órgão auxiliar ao Conselho de Administração, o Comitê de Auditoria Estatutário - CAE, que terá caráter permanente e seu funcionamento disciplinado por esta Portaria, enquanto não advier Regimento ou Estatuto que regulamente a matéria.

Art. 2º Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário as atribuições do §1º, do artigo 24, da Lei 13.303/2016, sem prejuízo de outras competências previstas em Estatuto, e ainda:

- I - Opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II - Supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da AMZONASTUR;



III - Supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da AMAZONASTUR;

IV - Monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela AMAZONASTUR;

V- Aprovar o Plano de Trabalho Anual da Auditoria Interna, inclusive suas alterações, quando necessário;

VI - Avaliar e monitorar exposições de risco da AMAZONASTUR, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da empresa;

c) gastos incorridos em nome da empresa;

VII - Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

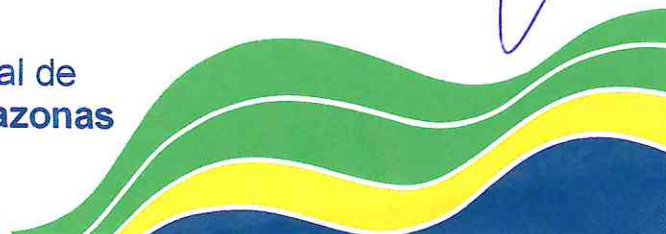
VIII - Elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

IX - Avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, se e quando a AMAZONASTUR vier a ser patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

X - Analisar, previamente a publicação, demonstrações contábeis e financeiras, anuais e trimestrais, bem como notas explicativas, relatórios da administração, pareceres da empresa de auditoria independente e do Conselho Fiscal;

Art. 3º O Comitê de Auditoria Estatutário, incluindo seu Presidente, será integrado por 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, a serem indicados pelo Presidente da AMAZONASTUR e obrigatoriamente referendados pelos membros do Conselho de Administração.

Art. 4º - Competirá ao Presidente do CAE, a ser designado pelo Presidente da AMAZONASTUR, referendado pelo Conselho de Administração, dentre outras atribuições a virem ser posteriormente cominadas em Regimento Próprio:



- a) Propor a agenda das reuniões, assegurando que estejam alinhadas com o plano anual de trabalho, para permitir o cumprimento dos objetivos do Comitê. As agendas das reuniões serão elaboradas considerando: (i) as pautas fixas definidas no calendário anual de pautas; e (ii) as pautas flexíveis, que podem ser sugeridas pelas Áreas da Companhia e pelos próprios Conselheiros;
- b) Convocar e dirigir os trabalhos do Comitê;
- c) Decidir pelo convite a participantes externos ao Comitê, inclusive especialistas externose/ou da AMAZONASTUR, para as reuniões, observadas eventuais questões de conflito de interesses;
- d) Encaminhar ao Conselho de Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados pelo Comitê;
- e) Representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, pareceres, convites e relatórios a eles dirigidos;
- f) Aprovar a proposta de orçamento anual AMAZONASTUR, ou de suas alterações, para apreciação e ratificação pelo Conselho de Administração da Empresa;
- g) Reunir-se com o Conselho de Administração, no mínimo, trimestralmente.

Art. 5º - Os membros do CAE, considerando as boas práticas de Auditoria e Governança Corporativa deverão obedecer a critérios mínimos, que serão devidamente analisados pelo Conselho de Administração, antes do referendo à nomeação

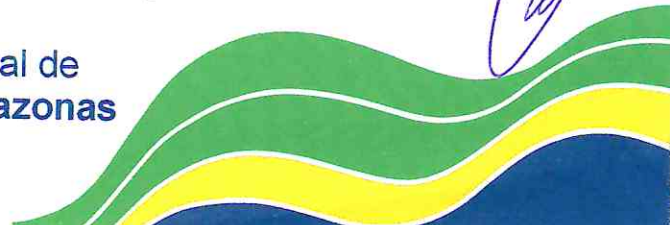
§ 1º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I - Não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

- a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da AMAZONASTUR;
- b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na AMAZONASTUR;

II - Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - Não receber qualquer outro tipo de remuneração da AMAZONASTUR, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;



IV - Não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público a que esteja vinculada a AMAZONASTUR, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 2º Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, auditoria e finanças.

§ 3º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da empresa pública ou sociedade de economia mista pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

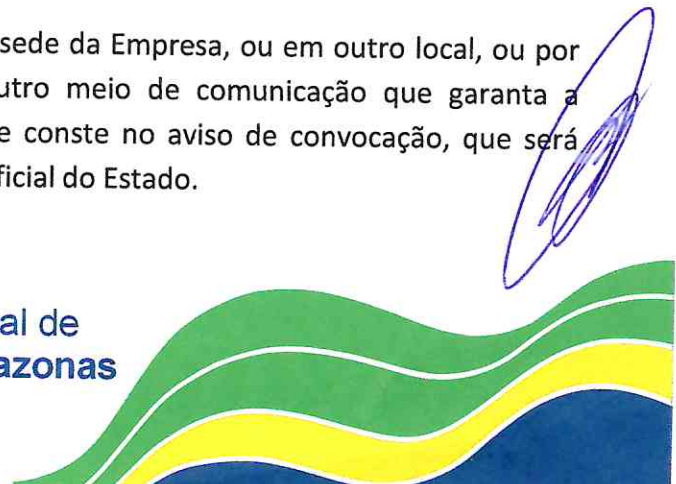
Art. 6º O mandato dos membros do CAE terá início a partir da sua nomeação como membro do Comitê, a ser publicada no Diário Oficial do Estado, e vigorará até a sua destituição, por voto justificado, pelo Conselho de Administração, ou ainda renúncia, que podem ocorrer a qualquer tempo.

§ 1º Tendo exercido mandato por qualquer período, o membro do Comitê só poderá ser novamente eleito para compor o órgão, após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu último mandato

§ 2º Os membros do CAE não terão suplentes a eles vinculados.

Art. 7º As reuniões do Comitê serão realizadas bimestralmente e se instalarão com a presença da maioria de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros presentes e não deterão cunho decisório, mas sim opinativo.

§ 1º O Comitê deve se reunir preferencialmente na sede da Empresa, ou em outro local, ou por telefone ou videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que garanta a manifestação do voto de seus membros, desde que conste no aviso de convocação, que será publicado no Portal da AMAZONASTUR e no Diário Oficial do Estado.



§ 2º Não é permitido enviar representante às reuniões do Comitê na hipótese de impedimento de um membro.

§ 3º Cada reunião do Comitê deverá estar consignada em ata, a ser redigida por colaborador designado pelo Presidente do Comitê, que conterá registro dos assuntos tratados, comentários e recomendações, as presenças e ausências de seus membros, e poderá ser elaborada na forma de sumário, devendo ser (i) encaminhada ao CA e aos membros do Comitê, após ter sido lida, aprovada e assinada pelos presentes à reunião; e (ii) arquivada na sede social da Empresa.

§ 4º A AMAZONASTUR deverá promover a divulgação das Atas das Reuniões do CAE na forma de extrato.

§ 5º Na hipótese de ter sido registrada a ausência de algum dos membros do Comitê, a ata de reunião será enviada formalmente, pelo Presidente, para sua ciência, sendo-lhe conferida a oportunidade de consignar, na ata da próxima reunião do Comitê, suas observações e recomendações relativas aos assuntos tratados na ata, inclusive no que tange a eventuais discordâncias com relação às recomendações emitidas pelo Comitê.

§ 6º Os pareceres sobre as matérias submetidas à análise do Comitê serão parte integrante das atas de reunião ou, quando encaminhados posteriormente, deverão ter sido lidos, aprovados e assinados pelos presentes à reunião.

Art. 8º Os membros do Comitê estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais impostos aos Administradores pelo artigo 160 da Lei n. 6.404/76, neles incluído o dever de informar ao Conselho a existência de eventual conflito de interesse e o dever de guardar sigilo quanto aos documentos e informações postos à sua disposição e que ainda não se encontrem disponíveis junto ao público.

Art. 9º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada por ato do Presidente da AMAZONASTUR e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que venham a ocorrer em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário farão jus a remuneração mensal fixa, a qual não está vinculada a nenhum indicador.



Art. 10 Esta portaria produzirá seus efeitos a contar do dia 01 de julho do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Manaus, 18 de agosto de 2021



SÉRGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO

Presidente da AMAZONASTUR

